

Projeto-Resolução n.º 554/XV/1ª
Pela Regulamentação da profissão de Optometrista

Exposição de motivos

A Oftalmologia é a especialidade médica que se dedica ao estudo, diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas com a visão. Os médicos com formação especializada em oftalmologia estão aptos a realizar exames detalhados, com recurso ao uso de equipamentos especializados, e podem diagnosticar e tratar uma multiplicidade de doenças oculares, tais como catarata, glaucoma, degeneração macular relacionada com a idade, retinopatia diabética, conjuntivite, entre outras.

Podem igualmente prescrever correções de visão, como óculos ou lentes de contato, e realizar cirurgias oculares, como por exemplo a cirurgia refrativa para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo, cirurgia de catarata, e transplante de córnea. Complementarmente à Oftalmologia existem os cuidados de Ortóptica e Optometria.

A Ortóptica¹ é, como referido, uma especialidade complementar à oftalmologia que quantifica e qualifica as anomalias da visão e os distúrbios da motilidade ocular. Define e aplica, com base no diagnóstico, programas terapêuticos para reeducação e reabilitação motora e funcional da visão binocular e da deficiência visual.

De acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 564/99², de 21 de dezembro, a profissão de Ortoptista está integrada na carreira de Técnico de Diagnóstico e de Terapêutica e a sua atividade, de acordo com o artigo 5.º consiste em:

- “desenvolvimento de atividades no campo do diagnóstico e tratamento dos distúrbios da motilidade ocular, visão binocular e anomalias associadas;

¹ [O que é a Ortóptica e quem são os Ortoptistas?](#)

² [Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro | DRE](#)

- realização de exames para correção refrativa e adaptação de lentes de contacto, bem como para análise da função visual e avaliação da condução nervosa do estímulo visual e das deficiências do campo visual;
- programação e utilização de terapêuticas específicas de recuperação e reeducação das perturbações da visão binocular e da subvisão;
- ações de sensibilização, programas de rastreio e prevenção no âmbito da promoção e educação para a saúde”.

A regulamentação da profissão de Ortoptista é feita através do Decreto-lei n.º 320/99³, de 11 de agosto, que define os princípios gerais em matéria do exercício das profissões de diagnóstico e terapêutica⁴. Estes profissionais desenvolvem a sua atividade em complementaridade funcional com outros grupos profissionais da saúde, com igual dignidade e autonomia técnica de exercício profissional.

O exercício da profissão de Ortoptista está dependente de reconhecimento do título profissional, concretizado através da emissão de Cédula Profissional pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) que é a entidade responsável por regular o exercício das profissões nas áreas de diagnóstico e terapêutica.

No que respeita à formação, o primeiro curso de Ortoptistas surgiu no Hospital Escolar de S. João no Porto, em 1963. Atualmente, são duas as instituições de ensino superior que ministram a formação base em Ortóptica: a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa no Instituto Politécnico de Lisboa, e a Escola Superior Saúde do Porto, no Instituto Politécnico do Porto.

A formação base, ao nível da licenciatura, requisito para acesso à profissão de Ortoptista, é desenvolvida ao longo de quatro anos, e inclui estágio de um ano em cuidados de saúde primários, secundários e terciários. Esta formação permite a aquisição de conhecimentos teórico-práticos no âmbito da anatomia, fisiologia, patologia, diagnóstico, terapêutica e comportamento psicossocial, e englobam as áreas

³ [Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto | DRE](#)

⁴ [Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica - ACSS \(min-saude.pt\)](#)

do rastreio, promoção e educação para a saúde, bem como o diagnóstico, terapêutica e reabilitação.

A Optometria⁵, por sua vez, resume-se à prática que através do exame do olho, produz diagnóstico de falhas de refração, trabalha “fora” do globo ocular focando-se na visão propriamente dita, corrigindo miopias, hipermetropias, astigmatismos, ou seja, distúrbios da visão.

Os estados-membros da Organização Mundial de Saúde, endossaram em 2014, o Plano de Ação Global 2014-2019, Global Action Plan 2014-2019, sobre a Saúde Visual Universal, Universal Eye Health. Um compromisso assumido por Portugal e que implicava a implementação de planos nacionais para a saúde da visão e a execução de medidas como a inclusão de cuidados de visão no Sistema Nacional de Saúde (SNS) e a formação de mais profissionais qualificados incluindo optometristas objetivando a garantia de acesso universal a consultas de optometria.

Apesar da atividade de optometrista estar consagrada na Classificação Portuguesa das Profissões 2010, descrita na seção 2267 “Outros profissionais de saúde – Optometrista e Óptico Oftálmico”, esta profissão ainda não se encontra regulamentada no nosso ordenamento jurídico. Portugal mantém-se assim no grupo dos poucos países europeus onde a profissão ainda não está regulamentada⁶.

Em termos de formação, atualmente são duas as universidades portuguesas que lecionam licenciaturas em Optometria e Ciência da Visão, nomeadamente a Universidade da Beira Interior e a Universidade do Minho. Porém, a indefinição e falta de regulação da atividade, permite que existam centenas de casos em que é questionável se o profissional que presta cuidados optométricos tem efetivamente habilitação para o fazer, isto porque, estima-se que mais de 2000 não licenciados em optometria possam estar a exercer a profissão⁷.

⁵ [Optometria – APLO](#)

⁶ [Regulated Profession Database \(europa.eu\)](#)

⁷ <https://noticiasaude.pt/optometristas-pedem-regulamentacao-no-acesso-a-profissao/>

Acresce referir que existem já duas resoluções da Assembleia da República, que recomendam ao Governo a regulamentação da profissão de Optometrista, nomeadamente, a Resolução da Assembleia da República n.º 39/2012⁸ e a n.º 92/2013,⁹ e que estão ainda por cumprir. Apesar de existirem aproximadamente 1563 profissionais licenciados¹⁰ a exercerem a profissão de optometrista, não existe uma clara definição das habilitações mínimas exigidas para o exercício.

Considerando que, quase dois terços dos casos de perda de visão, sobretudo na faixa etária acima dos 50 anos, são causados por diagnósticos tardios, erros de refração e cataratas, sendo por isso, evitáveis, e que a OMS e a Agência Internacional para a Prevenção da Cegueira recomendam explicitamente o reconhecimento da profissão de optometrista e a sua integração nos cuidados de saúde primários, a regulamentação da profissão é o primeiro passo para que se evitem más práticas e danos que possam ser irreversíveis.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, recomendam ao Governo que:

- Regule a profissão de Optometrista, definindo as habilitações no sentido de exigir no mínimo licenciatura para o exercício das funções, definindo competências e atribuições dos optometristas nacionais.

Assembleia da República, 17 de março de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá

Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

⁸ [Resolução da Assembleia da República 39/2012 \(tretas.org\)](https://www.tretas.org/pt/resolucao-da-assembleia-da-republica-39-2012)

⁹ [Resolução da Assembleia da República 92/2013 \(tretas.org\)](https://www.tretas.org/pt/resolucao-da-assembleia-da-republica-92-2013)

¹⁰ [Mais de 2 milhões de portugueses têm problemas de visão - Associação de Profissionais Licenciados de Optometria \(cision.com\)](https://www.cision.com/pt/mais-de-2-milhoes-de-portugueses-tem-problemas-de-visao)